



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador), incluindo troca de peças/aquisição e compressor em equipamentos de centrais de ar com capacidade para 7.000 à 60.000 BTUS/H**, tem a finalidade de atender à Secretaria Municipal de Administração e Governo, e seus setores: a Coordenadoria Executiva de Administração – CEAD; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; Procuradoria Geral do Município – PGM; Procuradoria Municipal de Defesa Do Consumidor – PROCON; Ouvidoria Geral do Município – OGM; Núcleo de Administração e Finanças, NAF; Núcleo Técnico De Licitações E Contratos – NTLC; Núcleo de Políticas Públicas - NPP; Gabinete do Secretário de Administração e Governo e Gabinete do Prefeito.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumprir destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Secretaria Municipal de Administração e Governo. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 5.2 Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

Importante ressaltar que se faz necessário realizar gasto de custeio com o funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades administrativas rotineiras, visando ainda maior presteza na realização de serviços afetos à gestão.

A contratação do serviço será realizada através de licitação na modalidade SRP Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Núcleo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Técnico de Licitações e Contratos da SEMAG, a realização do certame, de conformidade com as necessidades dos setores requisitantes.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso PXXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, sendo um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Outrossim, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outro potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos.

Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico SRP, nos termos autorizados pela Lei nº 10.520/2002.

O objeto do presente Pregão Eletrônico SRP com a finalidade de futura aquisição de material de informática visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo, encontra guardada no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e § 1º, do art. 2º da Lei nº 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de futura contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva (carga de gás, limpeza geral e higienização, lubrificação de motor ventilador), incluindo troca de peças/aquisição e compressor em equipamentos de centrais de ar com capacidade para 7.000 à 60.000 btus/h, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e governo, de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao processo. ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade SRP - Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, devendo ser elaborado, após o processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Portanto, resta ressaltar a necessidade de futura contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção de centrais de ar da Secretaria de Administração e Governo, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no prédio.

Santarém - PA, 20 de outubro de 2021.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021-GAP/PMS

